

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2010**  
**(Da Sra. Fátima Pelaes)**

Obrigatoriedade da Alfabetização em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Superior em atividade, no sentido de possibilitar a comunicação direta com os Portadores de Necessidades Educativas Especiais Surdos e Deficientes Auditivos e a construção de práticas educativas que favoreçam o processo de Inclusão Social.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º A fim de **complementar** os ditames da [Lei Nº 10.436](#) - [Decreto Nº 5.626, de 22/12/2005](#), a qual estabelece em seu Art. 4º que

*O sistema educacional Federal e os sistemas educacionais Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis: médio e superior do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs.*

Torna-se obrigatório até o final de 2011 a capacitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, dos Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Superior em atividade, afim de que estes

possam prestar atendimento direto aos Portadores de Deficiência Auditiva e Surdos.

Art. 2º O interprete passa a ser o profissional competente para dar suporte aos Deficientes Auditivos e surdos no andamento das atividades Educativas, sendo, porém o professor responsável pelo processo ensino aprendizagem e por dirimir as duvida dos educandos sem interferências na comunicação;

Art. 3º A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS deve ser tratada como IDIOMA e forma de comunicação dos Deficientes Auditivos e surdos, afirmando o que trata o Art. 2º da **Lei Nº 10.436 - Decreto Nº 5.626, de 22/12/2005** qual destaca que:

*Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil*

## **JUSTIFICAÇÃO**

A diversidade nas salas de aula se torna cada vez mais real em função das políticas de inclusão social, permitindo aos alunos responderem de modo distinto à conteúdos, objetivos e exigências. Esse novo cenário aponta para uma resignificação do espaço escolar.

Vive-se o paradigma da integração e da inclusão das Pessoas com Deficiência, o qual marca a necessidade de uma nova postura profissional para prestar atendimento diferenciado e humanizado direto como direito de todo cidadão, independentemente de sua forma de comunicação e expressão.

O atendimento educacional aos surdos durante duas décadas aconteceu a partir de práticas segregativas, salvo raras experiências de integração que ocorreram em contextos permeados por limites estruturais e

por limites pedagógicos, que se dão pela não capacitação profissional de professores para atuar em sala de aula com alunos integrados.

No processo de inclusão não se pode exigir que as Pessoas com necessidades educativas se adaptem a sociedade, mas que se esta se transforme para receber e atender aquelas.

Assim, a ação didática em um processo gradual e dinâmico assumiria formas distintas e de acordo com as necessidades e características de cada aluno. Assim, torna-se relevante e prioritário qualificar os profissionais da Educação, considerando que estes são os profissionais responsáveis pela aprendizagem dos educandos e, conseqüentemente pelo desenvolvimento dos mesmos para usufruírem dos direitos de cidadania.

Sala das Sessões, em            de            de 2010.

Deputada FÁTIMA PELAES